

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

AUTOS N. 5005539-66.2021.8.24.0005

SIG:08.2021.00131324-9

TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTOR DO FATO: FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA

INFRAÇÃO: ART. 331 DO CÓDIGO PENAL

MANIFESTAÇÃO ATÉ O EVENTO 3

ILUSTRE MAGISTRADA:

Trata-se de termo circunstanciado instaurado contra o investigado **Francisco Renato de Oliveira Vieira** pela prática, em tese, do crime previsto no art. 331 (desacato) do Código Penal.

Primeiramente, cumpre destacar a alteração na capitulação do delito imputado ao autor.

Conforme relatos colhidos nos autos, o autor teria proferido diversas ofensas a uma médica, a qual prestava seus serviços junto ao Hospital Ruth Cardoso, sendo acionada a Polícia Militar para conter/prender o ofensor.

Por outro lado, não se vislumbra nenhuma ordem no sentido técnico/jurídico passível de desobediência, o que esvazia a possibilidade de caracterização dos crimes de desobediência ou resistência, que pressupõem desobediência a ordem legal, e desobediência a ordem legal mediante violência ou grave ameaça, respectivamente. Portanto, o crime que efetivamente ocorreu é o de desacato, haja vista a condição de servidora pública da pessoa ofendida.

Dito isso, requeiro seja designada audiência preliminar, intimando-se pessoalmente o autor dos fatos, cientificando-o da necessidade de estar acompanhado de advogado(a), a fim de que lhe seja ofertada proposta de transação penal a seguir.

- DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Verifica-se que o infrator preenche os requisitos legais do art. 76 da Lei 9.099/95, razão pela qual este Órgão Ministerial apresenta proposta de transação penal a ser oferecida na audiência a ser designada.

Destarte, o Ministério Público **PROPÕE**, como transação penal, **o pagamento de multa, equivalente ao valor de MEIO (1/2) SALÁRIO MÍNIMO, NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**, a ser depositado em favor da Polícia Civil¹, Polícia Militar², Corpo de Bombeiros Militar³ ou Instituto Geral de Perícias⁴, conforme Termos de Cooperação Técnica firmados entre o Ministério Público de Santa Catarina e aquelas instituições, a fim de serem destinados a elas recursos oriundos das transações penais, das suspensões condicionais de processos criminais e dos acordos de não persecução penal realizados, **cujos boletos (DARE) serão fornecidos**

¹ Termo de Cooperação Técnica n. 052/2020/MP.

² Termo de Cooperação Técnica n. 055/2020/MP.

³ Termo de Cooperação Técnica n. 053/2020/MP.

⁴ Termo de Cooperação Técnica n. 054/2020/MP.

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

pelo Ministério Público, logo após a audiência, encaminhando-se o interessado a esta Promotoria de Justiça, no mesmo ato.⁵

Caso não seja possível o pagamento da multa acima mencionada, resta, **alternativamente**, a pena de Prestação de Serviços à Comunidade cujo cumprimento se dará perante entidade credenciada neste Juízo, **À RAZÃO DE 15 HORAS**, devendo as tarefas atribuídas respeitar as aptidões do autor, bem como cumpridas em horário que não prejudique sua jornada normal de trabalho, **DEVENDO O AUTOR SER CIENTIFICADO DE QUE NÃO PODERÁ CUMPRIR A MEDIDA EM PRAZO INFERIOR A 15 DIAS.**

Balneário Camboriú, 12 de abril de 2021.

[assinado digitalmente]
RICARDO LUIS DELL'AGNOLO
Promotor de Justiça

⁵ Tendo em vista a necessidade de destinação dos valores de forma equitativa àquelas instituições, será mantida uma lista no âmbito deste Órgão de Execução, emitindo-se o boleto para pagamento em favor daquelas instituições, em forma de rodízio, conforme seja aceita a proposta de transação penal e encaminhado o autor a esta Promotoria de Justiça.